

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023	PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: LOTE
Nº. DO CERTAME NO SÍTIO WWW.LICITACOES-E.COM.BR – 984966	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE	

**EDITAL
PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, , neste ato representada pelo Secretário de Transporte, **Sr. Edvan Márcio Ramos Ferreira**, Portaria nº 008/2021, torna pública a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE** em sua forma **Eletrônica, Modo de disputa ABERTO**, sob o regime de execução indireta, regido pelas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda pelo Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: www.licitacoes-e.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 02/02/2023 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 14/02/2023 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 14/02/2023 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 14/02/2023 às 10:00h
TEMPO DE DURAÇÃO DA FASE IMINENTE DE LANCES	05 (cinco) minutos
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br – 984966	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no licitacoes-e.com.br e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1. DO OBJETO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Constitui objeto deste Edital o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados e motocicletas incluindo o fornecimento de peças e acessórios em geral da frota do Município de

Jurema/PE, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

- 1.2** O valor global máximo admitido para aquisição do objeto deste Edital é **de R\$ 952.369,58 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

VALOR GLOBAL ESTIMADO	
MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS	R\$ 357.785,52
PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 594.584,06
TOTAL GERAL	R\$ 952.369,58

1.3 DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 15, e demais normas complementares.

13.2 - A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

13.3 - Nos procedimentos relativos ao Registro de Preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos superiores ou inferiores ao previsto.

13.5 - A ata de registro de preços, antecedente ao Contrato de Compromisso de Fornecimento, destina-se a subsidiar o sistema de controle e conterá:

- I – Número de ordem em série anual;
- II – Número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
- III – departamentos e outros órgãos integrantes do registro, se for o caso;
- IV – Qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
- V – Descrição do objeto licitado;
- VI – Preço de mercado apurado com data da pesquisa; VII – preços ofertados pelo detentor do registro;
- VIII – prazos de entrega pactuados.

1.4 São Anexos do Edital:

1.4.1. TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

1.4.2. MINUTA DO CONTRATO (ANEXO II)

1.4.3 “MODELO” DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - *ME OU EPP* (ANEXO III);

1.4.4 “MODELO” DA DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO IV);

1.4.5 "MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V)

- 1.5. Os anexos constantes no subitem anterior são partes integrantes e inseparáveis do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o "Sistema de Licitações Eletrônicas" do Banco do Brasil S.A.

- a) Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- b) Para maiores informações, acesse: www.licitacoes-e.com.br e clique em Solicitação de Credenciamento no Licitações-e.

- 2.2** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

- 2.3** É vedada a participação de empresa:

- a) Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- d) Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jurema/PE.
- e) Cooperativas ou empresas estejam reunidas em consórcio ou coligação.
- f) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- g) Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no Banco do Brasil S.A.

- 2.4** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Jurema, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.

- 2.5** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.0 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “Sistema Licitações-e” junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência de todo o País, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.5 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- a) ***Para obtenção de auxílio técnico, a licitante deverá entrar em contato com o Suporte do Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil, através do número: 0800 729 0500.***

4 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

- 4.0 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.
- a) A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- b) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- d) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- e) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 5.1 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.
- 5.2 **Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais (indicado no preâmbulo deste Edital) não será mais possível à inserção de propostas no Sistema de Licitações.**
- 5.3 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o **valor total**, obtido através da **soma** dos subtotais resultantes da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.
- 5.4 **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APÓS DECORRIDA A ETAPA DE LANCES, APRESENTEM VALORES SUPERIORES AO MÁXIMO ADMITIDO PARA O OBJETO OU QUE NÃO ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAIS, INCLUSIVE DO SUBITEM ANTERIOR.**

- 5.5 OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR PROPOSTAS COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E PREÇO, NO RESPECTIVO CAMPO DO SISTEMA LICITAÇÕES-E.COM.BR, EM FORMATO PDF, WORLD OU EXCEL (VEDADA A IDENTIFICAÇÃO);
- 5.6 DEVERÃO TAMBÉM DIGITAR TAIS INFORMAÇÕES NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES ADICIONAIS, ATÉ A DATA E HORA MARCADAS PARA ABERTURA DA SESSÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á, AUTOMATICAMENTE, A FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 5.7 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NO(S) ARQUIVO(S) ANEXADOS OU EM QUALQUER PARTE DO SISTEMA LICITAÇÕES-E ATÉ O FINAL DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 5.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1 Para julgamento será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 6.2 Serão desclassificadas as propostas e os lances com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

7 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 A partir do horário descrito no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas neste Edital.
- 7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor.
- 7.3 Ao formular os lances, as licitantes deverão utilizar o tipo de MENOR PREÇO, cujo critério de julgamento será GLOBAL observando atentamente os itens, quantidades, bem como os valores máximos admitidos constantes nos anexos.

- a) Para formulação dos lances deverá ser considerado o valor total do lote, obtido através da

soma dos subtotais resultantes da multiplicação dos valores unitários pela quantidade indicada no termo de referência pertinente.

- b) Serão desclassificados os lances iniciais que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.
- c) Durante toda a etapa de lances a licitante deverá sempre ofertar o preço de acordo com os requisitos constantes no edital e em seus anexos, observando atentamente as exigências para formulação das propostas para cada lote.
- d) O Pregoeiro através do sistema eletrônico poderá, motivadamente, cancelar o(s) lance(s) que não esteja(m) de acordo com as exigências do presente edital e/ou que consignarem preços inexecutáveis, onde, na ocasião, o sistema enviará mensagem específica, comunicando aos licitantes.

- 7.4 Só serão aceitos pelo sistema os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, para cada lote.
- 7.5 O sistema não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 7.6 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, insumos, inclusive ferramentas, seguro, utensílios, equipamentos, administração, impostos, taxas, despesas com instalação (quando for o caso), enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de eventuais substituições dentro prazo estipulado, quando for o caso.
- 7.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedados a identificação ao autor do lance.
- 7.8 O tempo iminente da etapa de lances será controlado e encerrado pelo Pregoeiro após decorrido o tempo indicado no preâmbulo deste edital, quando será dado início automaticamente pelo sistema, no tempo randômico (aleatório), que transcorrerá no período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção de lances para o lote.
- 7.9 Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, solicitação de contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais vantajoso para o município, bem como decidir sobre sua aceitação.

- a) O Pregoeiro deverá negociar contraproposta exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, sendo vedada a negociação por qualquer outro meio.

MODO DE DISPUTA

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e

rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

- a)** Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;
- b)** Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);
- c)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d)** Descrição precisa do objeto com o seu respectivo item(n)s e o prazo, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
- e)** Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas ou até quatro casas decimais após a vírgula, discriminados por item, lote e global, em algarismo (unitário e total);
- f)** Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.

8.2 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

- a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

8.2.1.1 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

- b)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- c)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- d)** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;
- e)** O valor resultante constituirá o global a ser pago.

8.3 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

8.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Jurema/PE, não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.5 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

- 8.6 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, especificamente as contidas nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6.2; assegurando-lhe o direito à ampla defesa.**
- 8.7** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 8.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 9.1.1 Habilitação jurídica;
- 9.1.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.1.3 Regularidade fiscal;
- 9.1.4 Regularidade trabalhista;
- 9.1.5 Qualificação técnica.

9.2 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.3.1 Cédula de Identidade;
- 9.3.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores.
- 9.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 9.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação,

ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.4.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a.1 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.2 Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

- b.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- c.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- c.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

- d.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3) Solvência Geral

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.4.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.4.5 Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o lote, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.4.6 ***Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade, e, não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.***

9.4.7 *Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);*

9.4.8 ***A certidão descrita no sub item anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.***

9.5 **REGULARIDADE FISCAL**

9.5.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
- b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
- c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens a e b* acima.**

9.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo à Seguridade Social (INSS);

9.5.6 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

9.6 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.6.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.6.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99) – (modelo sugerido anexo – inserido na declaração conjunta, Anexo V deste Edital).

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.7.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo. Podendo ser solicitado a título de diligência caso necessário, que apresente cópia do contrato do fornecimento dos produtos ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;

9.7.3 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

9.8 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.9 Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

9.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

- 9.11 Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos e validados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 9.12 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.
- 9.13 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
- 9.14 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.
- 9.15 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.
- 9.16 Toda documentação requerida neste Edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 10.1 Adjudicação do objeto do presente certame, será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.
- 10.2 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, após a adjudicação do objeto ao(s) licitante(es) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 10.3 Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.4 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 10.5 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) - (Anexo II).
- 10.6 O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da homologação do processo no sistema.

11 DOS PRAZOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- 11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública,

qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos e/ou impugnar o edital, exclusivamente por meio eletrônico.

11.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimentos e/ou impugnação.

11.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.4 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

11.5 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6 O prazo da prestação dos serviços objeto deste objeto será de por um período de **12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual**, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, o sistema licitacoes-e.com.br, abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **exclusivamente** em campo próprio do sistema licitacoes-e.com.br, manifestar sua intenção de recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para juntar memórias, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos, para efeito do disposto no inciso I do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema licitacoes-e.com.br, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

12.3 Será(ão) conhecido(s) o(s) recurso(s) protocolado(s) nesta CPLC, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, por qualquer licitante que tenha legítimo interesse recursal, além de possuir poderes para representar a recorrente.

12.4 O acolhimento do recurso pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Não havendo recurso, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

12.6 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

12.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as

interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

- 12.8 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

13.1.1 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;

13.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou desistência de realizar o serviço;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.

13.1.5 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.

13.1.6 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;

13.1.6.1 Advertência;

13.1.6.2 Multa;

13.1.6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

13.1.6.4 Suspensão do Cadastro de Fornecedores;

13.1.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.

13.3 Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

14 DOS REAJUSTES

14.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Os valores informados pela (s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e reajustáveis, a partir da apresentação da proposta final. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato. Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do INPC/IBGE do período.

14.3 A base de cálculo adotada que incidirá sobre a revisão contratual não deverá ser maior que o preço médio calculado pela ANP dos municípios limítrofes.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.3 É facultado ao Pregoeiro e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

15.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 15.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 15.6 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro(a).
- 15.7 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.
- 15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.9.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 15.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente, tomando como fundamento os princípios basilares que regem as licitações.
- 15.11 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e se habilitada, será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 15.12** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas à pregoeira, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Praça da Conceição, nº 72, Centro, Jurema/PE – CEP: 55.480-000(Sede da Prefeitura).

Telefone para contato: (87) 981453610



E-mail: jurema.licitacao@gmail.com

- 15.13 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente, o Fórum da Comarca de Jurema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema/PE, 30 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
CNPJ/MF SOB O Nº 10.141.489/0001-75
EDVAN M.R. FERREIRA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 008/2021

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados e motocicletas incluindo o fornecimento de peças e acessórios em geral da frota do Município de Jurema/PE**, forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial. Cujas objeto deverá ser realizada através de processo licitatório na modalidade de cabível.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

- 2.1 Justifica-se o a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Jurema/PE, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, fornecimento de peças, e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos usuários dos serviços públicos, dos servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições constitucionais. Os veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio do Município necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo em vista, o desgaste natural pelo tempo e a utilização dos mesmos pela gestão anterior.
- 2.3. Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Jurema, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.
- 2.4. Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.
- 2.5. A relação de veículos descrita abaixo é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município, podendo incorporar ao presente processo, os veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.

3. DO OBJETIVO

- 3.1** O objeto deste Termo de Referência é **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados e motocicletas incluindo o fornecimento de peças e acessórios em geral da frota do Município de Jurema/PE**, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados e motocicletas incluindo o fornecimento de peças e acessórios em geral da frota deste Município, conforme quadro demonstrativo neste anexo, sendo que o Município de Jurema poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

4.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

4.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

4.4. Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam recondicionados, manufaturados, reciclados ou de segunda linha.

4.5. Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na

montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

5.1 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade especializada, com utilização de ferramentas diversas, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

5.2 A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada no Perímetro de 20 KM (quarenta quilômetros) do Município de Jurema/PE e, ainda: a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção; b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade, presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como: c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica; d) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos; e) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

5.3 Os serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Transportes do Município de Jurema/PE, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

6.2. A Secretaria de Transportes do Município de Jurema/PE poderá recusar o

orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.3. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Jurema/PE, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria de Transporte, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

6.4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

6.5. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

7. FORNECIMENTO DAS PEÇAS

7.1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

7.2. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Transportes, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

7.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Divisão de Transportes.

7.4. Quando por ventura a peça a ser utilizada/trocada, não constar na tabela de preços do fabricante, a empresa contratada deverá apresentar orçamento da concessionária local se houver, e no caso de não ter concessionária local, apresentar orçamento de concessionária regional ou ainda estadual.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

8.1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Jurema/PE, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 12(doze) meses, salvo disposição contrária do fabricante.

8.2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90(noventa) dias, contados a partir da data

do recebimento do veículo pelo Município de Jurema/PE.

8.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

9.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

9.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Itaporanga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

9.7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

9.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

9.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

9.10. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

9.11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

9.12. Indicar à Secretaria de Transporte de Jurema/PE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

9.13. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

9.14. Entregar a Secretaria de Transporte as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

9.15. Entregar ao Município de Jurema, no ato da assinatura contratual, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata de registro de preços.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

10.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.3. Transportar os veículos para a oficina da Contratada.

10.4. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a entrega com a nota fiscal;

11. DA GESTÃO DOS PREÇOS

11.1 - Caberá à Secretaria de Transporte da Prefeitura de Jurema a gestão dos preços verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal.

11.2 Os itens, especificações, quantitativos e valores máximos para os produtos objeto deste Termo de Referência, é o seguinte:

LOTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO	
1	MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS	R\$ 357.785,52
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 594.584,06
	TOTAL GERAL	R\$ 952.369,58

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 952.369,58** (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

OBS: Os valores estimados foram baseados em contratos extraídos do Sistema TCE – PE (Tome Contas), de municípios que possuem o mesmo coeficiente do FPM de 1,0, conforme DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, bem como nos últimos contratos do Município, em anexo.

12. DO PRAZO CONTRATUAL DO FORNECIMENTO

12.1 Os contratos decorrentes deste TR terão vigências 12 (doze) meses com termo inicial na data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

13.1 Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

13.2 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo. Podendo ser solicitado a título de diligência caso necessário, que apresente cópia do contrato do fornecimento dos produtos ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

13.3 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos, objeto deste

Termo de Referência, são provenientes do orçamento Geral do Município, através das Secretarias Municipais, nas seguintes classificações orçamentárias:

Secretaria de Agricultura

AÇÃO	2088	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNID. ORÇ.	020801	SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0200	GESTÃO DA AGRICULTURA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO	2088	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNID. ORÇ.	020801	SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0200	GESTÃO DA AGRICULTURA
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria de Infraestrutura

AÇÃO	2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ÓRGÃO	0209	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UNID. ORÇ.	020901	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0150	GESTÃO DE URBANISMO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO	2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ÓRGÃO	0209	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UNID. ORÇ.	020901	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0150	GESTÃO DE URBANISMO

ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Secretaria de Transporte

AÇÃO	2215	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
ÓRGÃO	0212	SECRETARIA DE TRANSPORTE
UNID. ORÇ.	021201	SECRETARIA DE TRANSPORTE
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0150	GESTÃO DE URBANISMO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO	2215	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
ÓRGÃO	0212	SECRETARIA DE TRANSPORTE
UNID. ORÇ.	021201	SECRETARIA DE TRANSPORTE
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0150	GESTÃO DE URBANISMO
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fundo Municipal de Assistência Social

AÇÃO	2066	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA-FMAS
UNID. ORÇ.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO	2066	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA-FMAS
UNID. ORÇ.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

AÇÃO	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- SCF/PISO BÁSICO VA.
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA-FMAS
UNID. ORÇ.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS

AÇÃO	2361	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- SCF/PISO BÁSICO VA.
ÓRGÃO	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA JUREMA-FMAS
UNID. ORÇ.	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0080	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
SUBELEMENTO	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	16600000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS

Fundo Municipal de Educação

AÇÃO	2033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	15001001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E

		DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15001001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

AÇÃO	2033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15001001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
SUBELEMENTO	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
MARCADOR	15001001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

AÇÃO	2036	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0120	VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	15001001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15001001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

AÇÃO	2036	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0120	VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15001001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
SUBELEMENTO	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
MARCADOR	15001001	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

AÇÃO	2044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0122	TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	15530000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15530000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAT.

AÇÃO	2044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0122	TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15530000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
SUBELEMENTO	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
MARCADOR	15530000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAT.

AÇÃO	2061	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
UNID. ORÇ.	020602	FUNDEB
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0122	TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	15400001	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS
MARCADOR	15400001	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

AÇÃO	2061	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
UNID. ORÇ.	020602	FUNDEB
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0122	TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15400001	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
SUBELEMENTO	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
MARCADOR	15400001	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB- IMPOSTOS TRANSFERÊNCIA DE

		IMPOSTOS
--	--	----------

Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO	2311	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
UNID. ORÇ.	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
MARCADOR	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2311	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
UNID. ORÇ.	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
SUBELEMENTO	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
MARCADOR	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
UNID. ORÇ.	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURID
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL- BOLOCO DE MANUTENÇÃO
SUBELEMENTO	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
MARCADOR	16000000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL- BOLOCO DE MANUTENÇÃO

AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
UNID. ORÇ.	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL- BOLOCO DE MANUTENÇÃO
SUBELEMENTO	33903916	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
MARCADOR	16000000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL- BOLOCO DE MANUTENÇÃO

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da Secretaria de Transporte e com recibo em anexo;
- 15.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 15.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 15.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 15.5** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 15.6** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
- 15.7** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

16. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

Jurema, 27 de janeiro de 2023.

EDVAN MÁRCIO RAMOS FERREIRA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

ANEXO II

MINUTO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O -----
----- E DO OUTRO A EMPRESA --
----- PARA -----
-----, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Jurema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº ---, Centro, Jurema, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) -----, residente e

domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº -----, RG nº -----, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 001/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO, DOS PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados e motocicletas incluindo o fornecimento de peças e acessórios em geral da frota do Município de Jurema/P.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Transportes do Município de Jurema/PE, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:
- Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.
- A Secretaria de Transportes do Município de Jurema/PE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

- d) Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Jurema/PE, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria de Transporte, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- e) Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- f) A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

II.DO PRAZO CONTRATUAL

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo deste instrumento contratual será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III.DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

PARAGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLAUSULA QUINTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA SEXTA - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA

opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Jurema-PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Jurema/PE.

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários para a prestação, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE

AGRICULTURA PODER: 2

- PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0208- SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

DOTAÇÃO: 20.122.0200.2088 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA

PODER: 2 - PODER

EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0209- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901 - SECRETARIA DE

INFRAESTRUTURA **DOTAÇÃO:** 04.122.0150.2092 - MANUTENÇÃO DAS

AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE

SAÚDE PODER: 2 -

PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0213- ENTIDADE SUPERVISIONADA - FMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0100.2311 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PODER: 2 -
PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0215- ENTIDADE SUPERVISIONADA - FMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.122.0080.2066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

FME PODER: 2- EXECUTIVO EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0221 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.0021.2033 - Manutenção das Ações Vinculadas a Gestão da Secretaria de Educação

DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

FME PODER: 2- EXECUTIVO EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0221 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.0021.2036 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
- b. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- c. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
- d. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
- e. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Ituporanga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- f. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- g. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- h. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- i. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- j. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- k. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- l. Indicar à Secretaria de Transporte de Jurema/PE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- m. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- n. Entregar a Secretaria de Transporte as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

- o. Entregar ao Município de Jurema, no ato da assinatura contratual, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios.
- V - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- VII - Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- VIII - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

10 DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11 DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;

- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

12 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores:, designados pela CONTRATANTE.

12.1 Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

12.2.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), **cabendo a este:**

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

12.2.2. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, **(ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO)** competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 001/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

14 DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema, ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE



NOME DO SECRETÁRIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADO

ANEXO III

(Para a situação prevista no **subitem 1.2.3** do Edital)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para os
fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:



- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da *Lei Complementar nº123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO IV

(Para a situação prevista no **subitem 1.2.4** do Edital)

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2023

Aos xx dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (xx/02/2023), o **MUNICÍPIO DE JUREMA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXX, - Centro Jurema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Secretário de Transporte, a xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, xxxx, inscrita sob o CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxx, xx – xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, conforme consta nos autos do **Processo nº 001/2023**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, FONE: (xx) xxxxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados e motocicletas incluindo o fornecimento de peças e acessórios em geral da frota do Município de Jurema/PE** e outros, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 001/2023**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12(DOZE) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Jurema promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Jurema convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Jurema poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Jurema procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Jurema, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE JUREMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Jurema.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Jurema/PE.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Jurema e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Jurema quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Jurema, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Jurema.

11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Jurema/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Jurema a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Jurema/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Jurema, XX de fevereiro de 2023

ÓRGÃO GERENCIADOR:



MUNICÍPIO DE JUREMA
CNPJ Nº XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR REGISTRADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX